



## **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

**Companhia Aberta**

**CNPJ/MF 02.998.611/0001-04**

**NIRE 35300170571**

### **FATO RELEVANTE**

CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300170571, em cumprimento ao disposto na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, (“Instrução CVM 358”) vem a público informar ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu à CVM, nos termos do artigo 6º-A e 6º-B da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) o pedido de registro de oferta pública de distribuição de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 8ª (oitava) emissão da Companhia (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observarão o procedimento de concessão automática de registro de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado (“EGEM”). Serão ofertadas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), com valor nominal unitário das Debêntures de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data da Emissão o valor de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido). As Debêntures atenderão aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei.

Será adotado no âmbito da Oferta o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para a verificação, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia: (i) da quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única, 2 (duas), 3 (três) ou em 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) da quantidade de Debêntures a ser emitida (incluindo a emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido)) e a respectiva quantidade por série; e (iii) da Remuneração final das Debêntures por série, conforme emitidas (“Procedimento de Bookbuilding”).



Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, modificação dos termos da Emissão e da Oferta, ou aprovação societária.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o montante dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, ou pagamento futuro no âmbito do investimento nos Projetos (conforme definidos na escritura de emissão da Oferta).

Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. A efetiva aprovação da Emissão e realização da Oferta, bem como a definição de seus termos e condições foram objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de outubro de 2019, cuja ata encontra-se disponível para consulta no website da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da Companhia (<http://www.isacteep.com.br/ri>).

Na forma da regulamentação aplicável e respeitando-se as normas de conduta nelas previstas, informações adicionais sobre a Companhia e a Emissão poderão ser obtidas no website da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da Companhia (<http://www.isacteep.com.br/ri>).

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

**Alessandro Gregorio Filho**  
**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**